



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.242, de 04 de abril de 2022

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O IMÓVEL PÚBLICO A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito o imóvel situado na Rua Alceu Melgaço, nº 01, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES a entidade sem fins lucrativo **APAE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, entidade sem fins lucrativos situada na Rua Vereador Tito Valdemar Vieira, nº 550 - Bambé, Barra de São Francisco - ES, CEP 29800-000, inscrita no CNPJ 27.452.788/0001-23 ficando, a partir da assinatura do termo de uso, de responsabilidade exclusiva da entidade pelo bom uso, conservação e limpeza, assim como pela responsabilidade financeira no pagamento de água, energia elétrica e todos os demais relativos a posse.

Parágrafo único - O imóvel será utilizado pela entidade privada para uso de estacionamento devendo toda a verba arrecada será revertida em favor da própria instituição e em seus usuários.

Art. 2° A concessão de uso não será onerosa e com o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1° desta lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de permissão de uso poderá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

prorrogada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O prazo de permissão de uso do imóvel cessará mediante simples notificação extrajudicial, sem maiores formalidades, caso o Município cedente necessite do mesmo para uso, sem direito a indenização recíproca.

Parágrafo único - É vedado a entidade beneficiada fazer benfeitorias permanentes no imóvel cedido sendo que, na hipótese de as realizar, não terá direito a indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 04 de abril de 2022.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL